



## PARECER N. 21.302

Processo n. 004152-02.00/19-2

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, referente ao exercício de **2019**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 16 de fevereiro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004152-02.00/19-2**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, Senhores **Daiçom Maciel da Silva** e **José Francisco Ferreira da Luz**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao Erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual não compromete as Contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



## Continuação do Parecer n. 21.302

### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Daiçom Maciel da Silva** e **José Francisco Ferreira da Luz**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência da inconformidade remanescente no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, providência a ser verificada em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
16 de fevereiro de 2022.

Presidente

**CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**

Relator

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

**Estive presente:**

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL**